

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução nº 212, de 20 de junho de 2023

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 41.651 (000034897656), em nome da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA (CNPJ 01.543.354/0001-45), conforme processo nº 202200029006532.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de

passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, interpôs recurso tempestivo, demonstrando seu inconformismo contra a decisão d a Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 19/2023-CJ (000037678945);

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do Relatório nº 39/2023 AGR/CREG1-16166 bem como, do Voto nº 47/2023-AGR-CREG1-16166 (45499912), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 25/05/2023,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Considerando o que consta dos autos, bem como, a inexistência de razões de ordem legal para anulação do Auto de Infração nº 41.651 pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e, ainda, tendo em vista que a autuada não trouxe quaisquer provas ou documentos capazes para sua anulação, decidir pela manutenção de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por WAGNER OLIVEIRA **GOMES**, **Presidente**, em 25/06/2023, às 14:42, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 48899654 e o código CRC 7797D000.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA





Referência: Processo nº 202200029006532

SEI 48899654